

dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, sob a forma de materiais, e nos termos da Portaria nº 32, de 2001, da Secretaria de Estado da Saúde, que define forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 31.05.2002.

T.C. nº 056/2002
Processo nº 20338-20.00/01.0

TERMO DE COMPROMISSO - MÓDULO SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE LAGEADO DO BUCRE/RS, assume o compromisso de executar, o Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), com a implantação de 25 (vinte e cinco) Módulos Sanitários, no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.870, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, sob a forma de materiais, e nos termos da Portaria nº 32, de 2001, da Secretaria de Estado da Saúde, que define forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 20.05.2002.

T.C. nº 019/2002
Processo nº 20655-20.00/01.0

TERMO DE COMPROMISSO - MÓDULO SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS, assume o compromisso de executar, o Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), com a implantação de 25 (vinte e cinco) Módulos Sanitários, no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.870, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, sob a forma de materiais, e nos termos da Portaria nº 32, de 2001, da Secretaria de Estado da Saúde, que define forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 21.05.2002.

Porto Alegre, 04 de Junho de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul.

SECRETARIA DA SAÚDE

T.C. nº 035/2002
Processo nº 20624-20.00/01.2

TERMO DE COMPROMISSO - MÓDULO SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE CONSTANTINA/RS, assume o compromisso de executar, o Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), com a implantação de 25 (vinte e cinco) Módulos Sanitários, no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.870, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, sob a forma de materiais, e nos termos da Portaria nº 32, de 2001, da Secretaria de Estado da Saúde, que define forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 31.05.2002.

T.C. nº 033/2002
Processo nº 72873-20.00/01.1

TERMO DE COMPROMISSO - MÓDULO SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO/RS, assume o compromisso de executar, o Projeto Setorial de Módulos Sanitários (Modelo III - PROSAN), com a implantação de 25 (vinte e cinco) Módulos Sanitários, no Município, integralmente, nos termos do Decreto Estadual nº 39.870, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o repasse de recursos da Política de Saneamento Básico, sob a forma de materiais, e nos termos da Portaria nº 32, de 2001, da Secretaria de Estado da Saúde, que define forma de aplicação dos recursos e os procedimentos administrativos da Política de Saneamento Básico. Data de celebração 31.05.2002.

Nº T.D.DCC/010/2002. Processo: 56295-20.00/00.0, celebrado em 29.05.2002, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE/RS. OBJETO: Doação dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Nº T.D.DCC/009/2002. Processo: 56301-20.00/00.0, celebrado em 29.05.2002, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE/RS. OBJETO: Doação dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 26/2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 90 e 243 da Constituição Estadual, combinados com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando a situação econômica financeira do Estado;

Considerando a criação da Junta Financeira da Secretaria da Saúde com o objetivo de coordenar, controlar e encaminhar as obrigações de despesas de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

Considerando a necessidade de estabelecer um cronograma de desembolso que permita a aquisição de medicamentos essenciais e excepcionais, evitando o desabastecimento;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art.1º - Determino a excepcionalidade do pagamento das empresas fornecedoras de medicamentos e análogos a esta Secretaria relacionados em lista anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 04 de março de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

Table with columns for 'Módulo Sanitário' and 'Valor Mensal'. It lists various municipalities and their corresponding monthly values for sanitary modules.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 97/2002 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, em reunião de 3 de maio de 2002, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a epidemia de dengue no país, torna iminente a introdução da doença no Estado pelo aumento da circulação do vírus (através de 700 casos suspeitos notificados de janeiro a março do ano em curso, sendo 154 já confirmados) e pelo aumento do número de municípios com a presença do vetor;

Considerando que a implantação/implementação da vigilância e controle do mosquito, de forma permanente, em todos os municípios, é o único modo de diminuir o risco da ocorrência de surtos/epidemia de dengue e deve ser urgentemente garantida;

Considerando que o processo de descentralização da área de Epidemiologia e Controle de Doenças é complexo e apresenta dificuldades cuja solução tem sido buscada em conjunto, pelos gestores estadual e municipais. Entre essas salienta-se o fato de que a incorporação, pelos sistemas municipais e estadual de saúde, de novas atribuições, e novas tecnologias, acarreta a necessidade de formação de equipes de trabalho;

Considerando que é necessário consolidar a vigilância em municípios de médio e pequeno porte, que constituem maioria no Estado, e que esses, através de critérios meramente populacionais de distribuição de recursos, não percebem valores capazes de custear essa estruturação.

RESOLVE:

Art.1º - Redefinir as atribuições por nível de gestão estabelecidas na Resolução nº 130/2000 desta CIB e regulamentada na Portaria SES nº34/2000, com o objetivo de acelerar o processo de descentralização, através da constituição de equipes municipais (mediante contratação ou redistribuição de pessoal) e implantação efetiva da vigilância do Aedes aegypti em todos os municípios, com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo 1º - Passam a fazer parte das atribuições municipais correspondentes à certificação dos Tipos II e III as seguintes atividades:

Tipo II

• formação de equipe de vigilância de campo, com prioridade para a vigilância e controle (excetuando-se o tratamento químico) do Aedes aegypti e albopictus (incluindo-se a realização de Levantamento de Índice - LI - e vigilância de pontos estratégicos).

Tipo III

• execução de todas as ações de vigilância e controle do Aedes aegypti e albopictus (incluindo-se o tratamento focal e perifocal, a ser realizado com assessoria técnica e apoio operacional do Gestor Estadual).

• manutenção das atividades de Postos de Informação de Triatomíneos (PIT) na vigilância da Doença de Chagas, com assessoria técnica e apoio operacional do Gestor Estadual.

Parágrafo 2º - As atribuições do Gestor Estadual são as descritas no Art.6 da Resolução CIB 130/2000.

Parágrafo 3º - Ficam alterados, nestes termos, o Anexo 5 e Anexo 6 da Resolução 130/2000 CIB, que passam a ter a redação constante nos Anexos 1 e 2, respectivamente, desta Resolução.

Art.2º - Redefinir o repasse financeiro para municípios certificados em Tipos II e III (com base na população da Resolução nº 7 IBGE, de 15.08.2001), com o objetivo de estimular o processo de descentralização e a constituição de equipes municipais para implantação efetiva da vigilância do Aedes aegypti e Aedes albopictus.

Parágrafo 1º - os valores referentes a município certificado em tipo I permanecem inalterados (inclusive quanto a base populacional);

Parágrafo 2º - ficam mantidos, para o ano em curso, os percentuais mínimos de participação no Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças para a certificação nos Tipos I, II e III de, respectivamente, 40, 50 e 60%;

Parágrafo 3º - pelas razões já elencadas, fica estabelecido como critério adicional para definição de participação no Teto Financeiro da Epidemiologia e Controle de Doenças (Incluindo-se o estabelecimento de piso mínimo), o porte mínimo de equipe de agentes de campo, calculado com base na Norma Técnica Nacional, a partir do número de domicílios para Levantamento de Índice Amostral para identificação e eliminação de focos de Aedes aegypti e Aedes albopictus;

Parágrafo 4º - ficam definidos os novos valores de repasse para municípios em Certificação de Tipos II e III (tabela constante anexo 3) a partir do estabelecimento de pisos mínimos a seguir descritos.

Tipo II

o menor valor anual a ser repassado para município que necessite ter pelo menos (1) agente será de R\$ 7.500,00.

o menor valor anual a ser repassado para município que necessite ter pelo menos (2) agentes será de R\$ 15.000,00.

esses valores correspondem ao comprometimento máximo de 80% com o custeio de agentes de campo.

Tipo III

o menor valor anual a ser repassado para município que necessite ter pelo menos (1) agente será de R\$ 8.571,96.

o menor valor anual a ser repassado para município que necessite ter pelo menos (2) agentes será de R\$ 17.143,92.

esses valores correspondem ao comprometimento máximo de 70% com custeio de agentes de campo.

Porto Alegre, 31 de maio de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.